

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2006

Acrescenta parágrafo único ao art. 83 da Constituição Federal para instituir férias para o Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 83 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 83.

Parágrafo único. O Presidente da República terá direito a gozo de férias anuais de vinte dias que poderão ser parcelada s em até três períodos, desde que o afastamento ininterrupto do cargo não supere dez dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposta objetiva facultar ao Presidente da República o direito de usufruir férias.

O Presidente da República exerce o mais alto cargo público da Nação e é permanentemente submetido a enormes pressões que resultam em tensões que podem, inclusive, resultar em sérios danos físicos ou mentais.

O sistema presidencialista tem como característica a concentração de toda a responsabilidade do Poder Executivo nas costas do Presidente da República. Diferentemente do que ocorre nos Poderes Legislativo e Judiciário, onde, em geral, as decisões são adotadas por colegiados ou turmas.

O presidencialismo brasileiro, em especial, ainda é mais exigido pelos cidadãos, pois, não obstante constituirmos uma Federação, a centralização do poder político no âmbito da União é a característica marcante de nossa história e cultura políticas. Há quem diga que, na realidade, temos no Brasil uma espécie de monarquia mitigada, mediante mandato com termo definido.

Assim, até mesmo em assuntos de competência dos Municípios ou dos Estados-membros reclamam-se do Presidente da República, e não dos Governos municipais e estaduais, ações com vistas a solucionar os problemas apontados.

Demais, o Presidente da República, tal como qualquer pessoa que exerce jornadas de trabalho extenuantes, necessita de períodos de descanso para “recarregar as baterias” e, desse modo, ter condições físicas e mentais para bem conduzir a sua tarefa de elevado interesse nacional.

De outro lado, entendemos que a limitação do período máximo de descanso em dez dias evitará que o Chefe de Governo permaneça muito tempo afastado do cargo. Também entendemos que as nossas instituições políticas estão consolidadas e não há mais riscos de aventuras golpistas que eram tão comuns na nossa história republicana.

Ressaltamos, ainda, o exemplo do presidencialismo norte-americano em que o Presidente da República assume tarefas que envolvem a complexidade do equilíbrio de poder entre as mais poderosas nações do planeta, mas não deixa de usufruir suas férias periódicas, até mesmo como demonstração da tranquilidade do seu País e do mundo no momento de seu descanso.

Concluímos, portanto, que as férias do Presidente da República podem contribuir para reduzir a possibilidade de que ele possa adotar atitudes impensadas ou açodadas em razão do nível insuportável de estresse a que esteja submetido ou que seja acometido de enfermidades que possam resultar em seu impedimento, ainda que temporário.

Acreditamos que não nos faltará o indispensável apoio dos Pares para que esta nossa proposição prospere, tendo em vista o amadurecimento de nossas instituições políticas permitir ao Presidente da República exercer o cargo de primeiro mandatário da Nação em condições compatíveis com as exigências da modernidade.

Sala das Sessões,

Senador NEY SUASSUNA